



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

LEI Nº 866/97

ALTERA § 5º DO ART. 40 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/94 DE 30
DE DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 40, da Lei nº 01, de 30 de dezembro
de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Não sendo o tributo pago no prazo de vencimento do
lançamento, ao mesmo será acrescida multa de mora
de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º - Fica excluída do Código Tributário Municipal, Lei
Complementar nº 01/94, o § Único, do art. 165, que trata da progressividade
anual da alíquota do IPTU incidente sobre terrenos sem função social da
propriedade, localizados nos Loteamentos A e B.

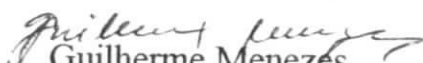


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Parágrafo Único - Os terrenos enquadrados no caput deste artigo, a partir de 1997, serão tributados com a art. 165, III, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19 de maio de 1997.


Guilherme Menezes
Prefeito Municipal